

PORTARIA MAE nº 05 de 05 de abril de 2022.

*Dispõe sobre a eleição única e **exclusiva** de um representante da categoria **discente de pós-graduação** titular e seu respectivo suplente para fazer parte do Colégio Eleitoral para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo.*

O Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 26 de maio de 2022, das 8h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 8º ao 13 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a)** e-mail desatualizado;
- b)** não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c)** dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente Prof. Maria Cristina Nicolau Kormikiari Passos e 1 (um) discente de pós-graduação Geovani dos Santos Canuto.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação com sede no MAE-USP.

Artigo 4º - Cada eleitor votará em apenas um candidato.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º - O registro de candidaturas será feito, individualmente, na Assistência Técnica de Direção, mediante requerimento dirigido ao Diretor do MAE-USP, a partir da divulgação desta Portaria, **até às 17h do dia 06 de maio de 2022** constando nome, número USP e a declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, **em 09 de maio de 2022**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica de Direção, **até as 17h do dia 12 de maio de 2022**. A decisão será divulgada na página da Unidade, **até as 17h do dia 13 de maio de 2022**.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - O sistema de Votação Eletrônica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **25 de maio de 2022**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 8º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no **dia 26 de maio de 2022, das 8h às 17h**, na sala de Reuniões da Diretoria do MAE-USP.

Artigo 9º - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 10 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 11 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 12 - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE ÚNICA E EXCLUSIVA DOS DISCENTES DE PÓS-GRADUAÇÃO JUNTO AO COLÉGIO ELEITORAL PARA ELEGER O DIRETOR E O VICE-DIRETOR DO MAE-USP", contendo na parte inferior, campo próprio para assinalar o candidato.

Artigo 13 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 14 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, **no dia 27 de maio de 2022, às 10h**.

Artigo 15 - Será considerado eleito o discente que obtiver o maior número de votos figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 14, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica de Direção, **até as 17h do dia 31 de maio de 2022**, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.



Prof. Dr. Paulo DeBlasis
Diretor